

Processo Administrativo Eletrônico nº 1966/2023

ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, INCISO IV, *a*, DA LEI 14.133/2021. AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS PARA O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

Na forma do art. 75, IV, *a*, da Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis, a dispensa de licitação é a modalidade de licitação para contratação que tenha por objeto bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.

Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade, é possível sua celebração na forma apresentada.

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a aquisição/contratação de bens/serviços, para o exercício de 2023, por meio de dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, IV, *a*, da Lei nº. 14.133/2021, qual seja:

Contratação de empresa autorizada para prestação de serviço de revisão programada com fornecimento de peças e acessórios de reposição, durante o período de garantia de fábrica do caminhão Iveco Tector 260E30CS 3690 Placa RAA1E57, veículo pertencente a frota de Erval Velho/SC

e

Contratação de empresa autorizada para prestação de serviço de revisão programada com fornecimento de peças e acessórios de reposição, durante o período de garantia de fábrica do caminhão Iveco Tector 260E30CS 3690 Placa RAA1E27, veículo pertencente a frota de Erval Velho/SC.

Ressaltou os DFD e Termo de Referência que, recentemente, a administração municipal realizou a dispensa de licitação para a revisão programada 600h do caminhão Iveco Tector 260E30CS 3690 Placa RAA1E27: edital nº 14, dispensa de licitação, Processo Administrativo Eletrônico nº 1849/2023, Referente ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1823/2023, com

alterações. Não surgindo interessados, razão pela qual realizou-se posterior dispensa de licitação diretamente com a concessionária processo licitatório nº 082/2023 edital de dispensa nº 16/2023.

No entanto, considerando que o segundo caminhão demandará nova revisão programada de 900h e 1200h até o final do ano de 2023, optou-se por reunir num mesmo processo, objetivando, desta forma, economia processual e eficiência no serviço público.

Igualmente, no caso segundo caminhão Iveco Tector 260E30CS 3690 Placa RAA1E57, optou-se por reunir num mesmo processo.

Salientou-se que a reunião neste processo de dois veículos e duas revisões programadas respectivas levou em consideração que se trata da mesma montadora.

Destacou, ainda, que a municipalidade adere à licitação do Cincatarina de manutenção veicular, no entanto, não consta credenciada concessionária autorizada que possa realizar a revisão programada, e, desta forma, atender os requisitos para manutenção da garantia.

Desta forma, não resta alternativa senão realizar processo de dispensa de licitação.

2. Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência, acostado aos autos, elaborado pela Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos.

3. Consta nos autos: Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência, com justificativa de que não há concessionária que preste serviços que atendam a presente necessidade pela rede credenciada por meio da licitação que a municipalidade possui. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53, da Lei nº. 14.133/2021.

É que merece ser relatado. OPINO.

4. No caso em comento, busca-se a aquisição/contratação de bens/serviços consistente na contratação de empresa autorizada para prestação de serviço de revisão programada com fornecimento de peças e acessórios de reposição, durante o período de garantia de fábrica dos caminhões Iveco Tector 260E30CS 3690 Placa RAA1E27 e Iveco Tector 260E30CS 3690 Placa RAA1E57, veículos pertencentes à frota de Erval Velho/SC, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela Secretaria de

Transporte, Obras e Serviços Urbanos. Conforme consta nos autos eletrônicos, foram elaborados termo de referência e análise de riscos. O risco é consistente na necessidade de se proceder a revisão obrigatória programada pelo fabricante.

5. O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pelo setor demandante, se deu por meio de levantando de quantidades através de pesquisa de contratações similares de outros entes públicos e pesquisa diretamente junto à concessionária, a qual se mostrou de menor valor. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

6. Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos eletrônicos.

7. A possibilidade de contratação por meio de dispensa de licitação vem estabelecida no art. 75, IV, *a*, da Lei nº 14.133/21.

8. Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta assessoria jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação, para a aquisição/contratação de bens/serviços, por meio de dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, IV, *a*, da Lei nº 14.133/21, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

É o parecer que se submete à apreciação superior.

Ervál Velho/SC, 13 de setembro de 2023.

**JULIANE PEROTONI**

Assessora Jurídica

OAB/SC 33.765